

# **LEI Nº 534/86, DE 07/05/86**

"Modifica a Redação da Lei nº 426/81 de 24 de Março de 1981 em seu artigo 1º, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim - Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 526/81 de 24 de março de 1981, que passa a ter a seguinte redação:

**"As farmácias e drogarias situadas no perímetro urbano da Cidade deverão obedecer o seguinte regime de abertura e fechamento do seu comércio dentro do seguinte horário: - de segunda-feira a sexta-feira - abertura às 07:00 hs e fechamento às 20:00 hs - sábado: abertura às 07:00 hs e fechamento às 12:30 hs.**

**Parágrafo Único - Nos domingos e feriados será obedecido o regime de plantão com escala elaborada pela Prefeitura Municipal.**

Art. 2º - Para o funcionamento do horário dilatado da semana inglesa, ou seja das 17:30 hs. às 20:00 hs., ficarão as farmácias e drogarias sujeitas ao pagamento de licença especial fornecida pela Prefeitura Municipal de Coxim, sem as quais estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei nº 426/81 de 24 de Março de 1981, em seu artigo 4º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - COXIM-MS., 07 DE MAIO DE 1986

**JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO:** De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL